



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1355/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 241/2020.

O presente projeto de lei, de iniciativa da nobre vereadora Janaina Lima, "dispõe sobre o fornecimento de uniformes e de materiais escolares pela rede municipal de ensino e dá providências correlatas."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei.

A propositura tem por finalidade facilitar a distribuição do kit escolar e do uniforme escolar, por parte da Secretaria Municipal de Educação, prevendo a possibilidade de a Administração fornecer cupons físicos ou eletrônicos aos responsáveis legais dos alunos, para aquisição do material junto aos estabelecimentos comerciais, conforme §3º do 2º art.: "Na hipótese de credenciamento, poderá a Administração fornecer cupons físicos ou eletrônicos aos responsáveis legais dos alunos, para aquisição do material junto aos estabelecimentos comerciais." Em seu 3º art. consta que seja feita uma exceção referente a um período já passado (2020/21): "Excepcionalmente nos anos letivos de 2020 e 2021, a Secretaria Municipal de Educação poderá dispensar a aplicação de marcas e brasões nos itens do enxoval escolar, mantendo a padronização geral de cores e observância das especificações de qualidade."

Entretanto, em março de 2021, de acordo com as informações constantes no site da Secretaria Municipal de Educação na ocasião, cada família poderia compor o kit da forma que fosse mais adequada a cada estudante, consideradas suas necessidades específicas e respeitado o padrão das peças aprovado e o valor limite era disponibilizado. A compra era feita diretamente pelas famílias nas lojas credenciadas, a partir de um sistema de concessão do benefício e o responsável legal pelo estudante tinha o direito de gastar o valor de R\$ 387,10 adquirindo o uniforme escolar nas lojas autorizadas. Com relação aos kits de matérias escolares, as famílias poderiam escolher os itens de que o aluno realmente necessitasse e o crédito (que variava de acordo com as etapas e séries) era disponibilizado para que as famílias realizassem a compra diretamente nas lojas credenciadas, tornando a aquisição do material escolar mais rápida, atendendo critérios de qualidade e as preferências dos estudantes e famílias, respeitando a lista de itens necessários para cada etapa. O responsável pelo aluno, com os dados de cadastro completos receberia um e-mail informando o valor do benefício, orientações para baixar o aplicativo no celular e senha para realizar suas compras.

Novamente, verificou-se no site da SME, em abril de 2022, novas modificações na forma de aquisição de materiais e uniforme escolar:

"os responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal vão fazer as compras de material e uniforme escolar nas lojas credenciadas por meio dos créditos disponibilizados pelas SME... Neste ano, para facilitar o acesso, os benefícios estarão reunidos em um só aplicativo, o Kit Escolar DUEPAY, cujo download poderá ser feito em qualquer smartphone. Nos tablets distribuídos pela SME, o download vai ocorrer automaticamente. Outra novidade que vai agilizar o processo, é que o cadastro no aplicativo para efetuar as compras será feito apenas com o CPF do responsável legal pelo estudante. Migrantes que não possuem CPF ou documento com foto, ou ainda, famílias que não conseguirem baixar o aplicativo terão alternativas para viabilizar as compras".

Em resposta ao requerimento de informações de 30/05/2022, encaminhado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Executivo manifesta-se contrário ao prosseguimento do PL 241/2021 tendo em vista que, conforme as informações prestadas:

- Os Programas Auxílio Uniforme e Material Escolar já se encontram regulamentados pelas Instruções Normativas SME nº 49 e 57/2020 e suas alterações e Instrução Normativa SME nº 56/2021, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis.

- "Este é o novo modelo de fornecimento e o objetivo da Administração é o de proporcionar maior liberdade e autonomia às famílias e seus filhos(as) para que estes possam de fato adquirir os itens que mais necessitem e nas quantidades que desejarem nos estabelecimentos credenciados da sua escolha, sem ter que esperar os produtos chegarem na escola, podendo ainda evitar a escolha equivocada do tamanho das peças, no caso do uniforme, conforme ocorria anteriormente quando os familiares indicavam a numeração no final de um ano para receber o kit apenas no decorrer do ano seguinte."

- Nas instruções normativas citadas acima constam a composição dos kits de uniforme e material escolar:

- Em 2021 os benefícios foram liberados pelos aplicativos das empresas Mercado Pago (uniforme) e Valid/BluePay (material escolar).

- Em 2022, foi firmado contrato entre a SME e a empresa Personal Net para implantação do aplicativo Kit Escolar DUEPAY (para os dois objetos).

O Executivo ressalta que, "considerando todo o percurso dos Programas, desde o ano de sua implantação em 2021, e zelando pelo bom atendimento à comunidade escolar, vem realizando ações junto às Diretorias Regionais de Ensino e as Unidades Educacionais, com a intenção de mapear as situações pontuais e realizando as melhorias necessárias para o bom andamento do mesmo, destacando os mutirões, realizados em 2021 nos Centros de Educacionais Unificados e neste ano de 2022 nas próprias escolas, com a finalidade de auxiliar os(as) responsáveis legais, a baixarem o aplicativo Kit Escolar DUEPAY, realizar seu cadastro e orientar sobre o uso do aplicativo para que todos(as) tenham acesso aos benefícios já disponibilizados.

Com relação ao fornecimento de cupons físicos ou eletrônicos aos responsáveis para aquisição dos materiais e dos uniformes nas lojas credenciadas, informam que o fluxo adotado pela SME é diferente. Os responsáveis recebem os créditos e os utilizam por meio do aplicativo Kit Escolar DUEPAY, o usuário faz o login no aplicativo, consegue visualizar o seu saldo, lojas credenciadas e transações realizadas, e faz a compra por meio de um QR CODE que é gerado pelo aplicativo do lojista. Após as vendas, os lojistas inserem as notas ou cupons fiscais no sistema da Personal (empresa contratada), a qual confere se o documento é verdadeiro e quais itens foram vendidos, considerando que o credenciado só pode comercializar os objetos constantes na lista definida pela SME. A contratada envia semanalmente o relatório com as informações das vendas realizadas para que a SME envie o pagamento à Personal e a mesma o repasse aos lojistas. Dessa forma, o fluxo adotado pela SME para a aquisição dos uniformes e dos materiais está em funcionamento e o serviço da empresa que fornece o meio de pagamento é imprescindível para o repasse dos valores das vendas aos credenciados, uma vez que, a empresa faz a conferência dos documentos fiscais, comprovando que os documentos são verdadeiros e que nenhum item fora da lista definida pela SME foi pago por esta Pasta de forma indevida."

Assim, "os Programas Auxílio Uniforme e Material Escolar já possuem normatizações adequadas para funcionamento e a Pasta já tem por normatizado os diplomas atinentes ao objeto em questão, sendo uma política pública que pode ser oportunizada por diversas formas, a depender da logística/orçamento/necessidade de adaptar-se à realidade, a questão tem sido normatizada de forma infra legal, de modo a não engessar o formato."

O Executivo também expõe que "os mecanismos previstos no PL em nada inovam no formato já existente nesta Pasta, que é novo e ainda se encontra em constante atualização - com o fito de aprimorar, cada dia mais, a entrega dos uniformes e materiais escolares. Ademais, a previsão constante no artigo 3º do PL encontra-se desatualizada, sendo, portanto, inócua, pois versa sobre a dispensa das marcas e brasões nos uniformes escolares para o ano de 2020/2021.

Para além disso, permitimo-nos afirmar, ainda, que o substitutivo, s.m.j, possui vício de iniciativa, na medida em que trata de questão afeta à organização administrativa e matéria orçamentária. A toda evidência, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2006)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Desta forma, o Executivo sugere o não prosseguimento do Projeto de Lei nº 241/2020.

Em que pesem as nobres intenções da autora da iniciativa, tendo em vista o exposto e devido a orientação do Executivo, que sugere o não prosseguimento do Projeto de Lei nº 241/2020, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa não deve prosperar. Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/11/2022.

Ver. Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Ver. Daniel Annenberg (PSB)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/12/2022, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.